



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 714/98 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI 956/97

De autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, o projeto de lei 956/97 dispõe sobre a obrigatoriedade de serviço de assistência social junto aos postos do Serviço Funerário Municipal.

Dispõe, outrossim, que:

- os Assistentes Sociais trabalharão em regime de plantão ininterrupto 24 horas por dia, nos sete dias da semana.
- além de cumprir suas funções técnicas de assessoramento às famílias enlutadas, os Assistentes Sociais deverão informar todos os procedimentos legais e de direito aos familiares, bem como fornecer, quando for o caso, as guias e impressos necessários para encaminhamento de documentos.
- o Serviço Funerário Municipal deverá disciplinar e normatizar o atendimento social às famílias que utilizam seus serviços.

Segundo a justificativa que acompanha a propositura, nessas situações delicadas das vidas das pessoas, sejam quais forem as circunstâncias do falecimento, a dor suplanta o raciocínio claro e objetivo sobre os direitos da família enlutada em relação ao ente falecido. Assim, entende o I. Autor que o Assistente Social deve ter a função não só de amparar os familiares, como também prestar-lhes todos os esclarecimentos sobre direitos, a exemplo do FGTS, pecúlio, pensão do INSS, seguro obrigatório, PIS, PASEP, etc.

A par do exposto e nos aspectos do mérito que cabe a esta Comissão analisar, julgamos que a matéria é de interesse da coletividade, devendo prosperar e ser apoiada pelo E. Plenário.

Favorável, desta forma, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 12.05.98

Gilson Barreto - Presidente

José Amorim - Relator

Jorge Taba

Edvaldo Estima

Maeli Vergniano

Toninho Paiva